

PROCESSO 23074.090053/2024-29

Assunto: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO / IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N. 07/2024 DO CCHSA

Interessada: Profa. Dra. Silvânia Maria de Souza Gomes Nascimento

Do pedido:

A interessada solicita a retirada da palavra “Superior” como complemento da palavra “Magistério” do item 2.1 do Edital supracitado, alegando que o termo promove a restrição do acesso à candidatura de docentes EBTT aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro do CCHSA.

Resposta ao pedido de impugnação do Edital CCHSA 07/2024

Apreciado o pedido e analisadas as razões apresentadas pela pleiteante, a Comissão Especial da Consulta Prévia, no uso de suas atribuições dispostas no art. 6 da Resolução COC/CCHSA 01/2024, resolve:

CONSIDERANDO que o Edital CCHSA 07/2024 está em conformidade com a Resolução COC/CCHSA nº 1/2024 e com a Resolução Consuni/UFPB nº 28/2008;

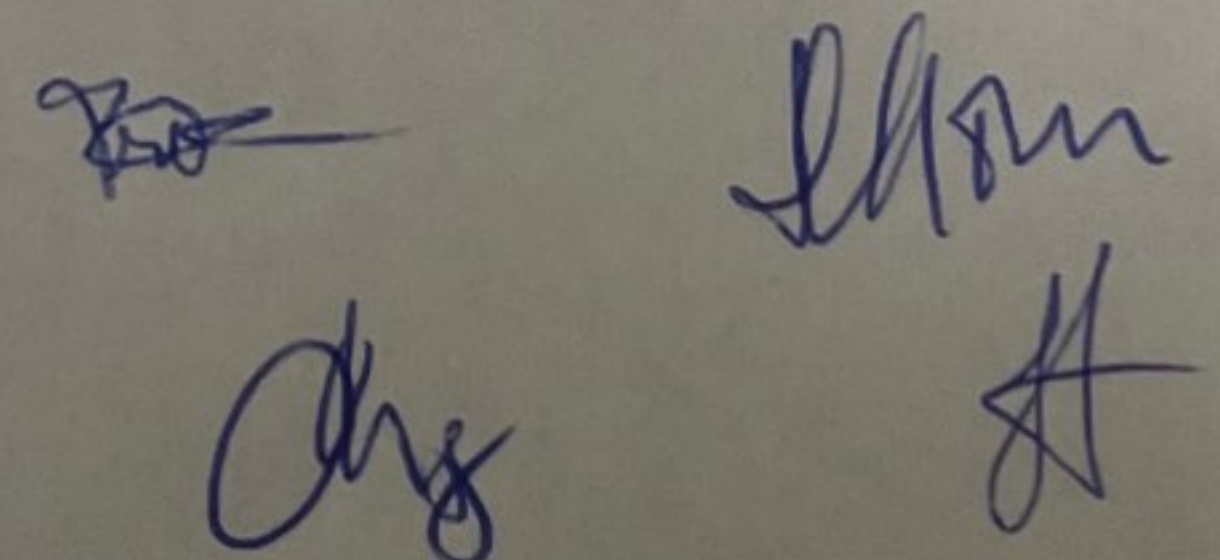
CONSIDERANDO a Nota nº 273/2024/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU, em que a Procuradoria Federal conclui:

“DESTA FORMA, opina esta PF-UFPB que, em relação aos cargos de Direção e Vice-Direção de Centro, somente podem concorrer professores da carreira do Magistério Superior, não vislumbrando ilegalidade na redação do artigo 7º da Resolução COC/CCHSA 01/2024. Opina, ainda, que caberá à Comissão Especial de Consulta Prévia deliberar sobre referido pedido de impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da apresentação do pedido, devendo ser ajustado o cronograma para que as inscrições possam ocorrer após a deliberação do órgão especial. Retornem-se os autos ao setor consultante, para ciência da presente manifestação.”

CONSIDERANDO que a supressão da palavra “Superior” do item 2.1 do Edital CCHSA nº 07/2024 acarretaria divergência em relação ao teor do texto do *caput* do art. 7 da Resolução Consuni/UFPB nº 28/2008;

CONSIDERANDO que à Comissão Especial da Consulta Prévia compete, dentre outras atribuições, “Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo da Consulta Prévia”, objeto da Resolução COC/CCHSA nº 01/2024, ou seja, que não cabe a esta Comissão o poder de divergir de quaisquer normativas de instâncias superiores da nossa Universidade;

Nesse sentido, respeitando a autonomia universitária e as resoluções vigentes em nossa Instituição, assim como as atribuições da Comissão, indeferimos o pedido, s. m. j.



Bananeiras, 11 de outubro de 2024.

Sobrinho de Sousa

Presidente

João Santos Cavalcante

Membro

Agostinho CS

Membro

Priscila Soares da Silva

Membro

gov.br

Documento assinado digitalmente
PHILIPPE PEREIRA BORBA DE ARAUJO
Data: 11/10/2024 16:38:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro